

DECRETO MUNICIPAL Nº 133/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 084/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o artigo 198, § 4º da Constituição Federal, bem como as Leis Federais nºs. 11.350/2006, 12.994/2014, 13.342/2016, 13.595/2018 e lei 14.536/2023 e suas alterações, e,

CONSIDERANDO, a criação das 03 (três) primeiras Equipes de Saúde da Família, pelo Decreto Municipal nº. 30/2007, de 30.07.2007;

CONSIDERANDO, a criação de mais 03 (três) Equipes de Saúde da Família, pelo Decreto Municipal nº. 033/09, de 06.07.2009;

CONSIDERANDO, a definição das 06 (seis) Equipes de Saúde da Família, pelo Decreto Municipal nº. 061/2012, de 30.10.2012;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de atualizar as áreas de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde, e a ampliação do número de equipes;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar as atividades do Agente Comunitário de Endemias

DECRETA:

Art. 1º. – Os Agentes Comunitários de Saúde exercerão suas atividades exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Campina Verde, zona urbana e rural, exercendo as atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal nº. 11.350/2006, 12.994/2014, 13.342/2016, 13.595/2018 e lei 14.536/2023 e suas alterações.

Art. 2º. – A atuação dos Agentes Comunitários de Saúde, deverá ser direcionada aos objetivos da Estratégia de Saúde da Família, e, em especial atingindo as seguintes finalidades:

- a) Reduzir a mortalidade infantil no município;
- b) Melhorar a cobertura vacinal;
- c) Reduzir o número de internações com a consequente redução dos custos hospitalares;
- d) Descentralizar os programas visando o aumento da resolutividade;
- e) Implantação de métodos preventivos para as comunidades rurais e urbanas;
- f) Orientar as comunidades para utilizar de forma adequada os serviços de saúde;
- g) Ampliar e melhorar os canais de informação sobre o sistema de saúde do município;
- h) Assegurar a participação comunitária visando a melhoria dos serviços de saúde;
- i) Aumentar o número de consultas ao programa de pré-natal;
- j) Diminuir o número de internações por gravidez na adolescência.

Parágrafo Único – São requisitos para preencher o cargo de Agente Comunitário de Saúde:

I – Possuir ensino médio completo;

II - Residir na área da comunidade em que atuar e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas.

Art. 3º. – Ficam criadas mais 02 (duas) Equipes de Saúde da Família e assim definidas as 07 (sete) Equipes de Saúde da Família, onde atuarão os Agentes Comunitários de Saúde da Família, com a seguinte composição e localização:

I – Equipe de Saúde da Família 1 – “João Luiz França (Honorópolis - Zona Urbana”, abrangendo a Avenida 01, Rua 02, Avenida 15, Avenida 15A e Rua 12, com 08 (oito) Agentes Comunitários de Saúde, atendendo a zona Urbana e Rural, mais Cadastro de Reserva.

- Equipe de Saúde da Família 1 – “João Luiz França (Honorópolis - Zona Rural”, abrangendo as localidades: Antonio A. Freitas, Antonio Macêdo, Guilherme e Lima, Inhumas do Arantes, Olegário S. Silva, Vertente Brava Arantes, Barreiro, Cabeceira do Barreiro, João F. Macêdo, Sapé, Tamboril, Retiro, Córrego da Tapera, Seis Irmãos I, Fortaleza, Córrego Fundo, Lajeado, Bom Jardim I, Caçadas II, Arantes II, Comunidade São Domingos, Furnas de São Domingos, Cabeceira de São Domingos, Capão Grande, Palmito I, Taperão, Bebedouro, Pindaíba II, Sela Grande, Melancia, Córrego da Fazenda, Cabeceira do Córrego da Fazenda, Palmito II, Cachoeirinha, Pontezinha, Formiga, Palmito III, Três Antas, Barreiro III, Alazão II, Córrego do Bonito, Ribeirão Bonito, Córrego do Bálsamo, Barra do Bálsamo, Barra do Engano, Córrego do Engano, Cabeceira do Engano, Francisco L. Freitas, Armazém, Córrego do Armazém, Cabeceira do Armazém, Alazão I, Alazão III, Facadas, Lajeado II, Cabeceira do Lajeado, Cabeceira das Facadas, Barra do Barreiro, Barreiro IV, Cabeceira do Barreiro I, Cabeceira da Ponte Grande, Ponte Grande, Barra da Ponte Grande, Olhos D'água, Córrego Olhos D'água, Vargem Grande, Córrego da Ana Gomes, Paiolão, Guilherme M. Borges, Sanharão I, Sanharão II, Sanharão III, Sanharão IV, Assentamento Inhumas.

II - Equipe de Saúde da Família 2 – ESF - “Ana Cândida da Silva”, abrangendo a Rua "O", Avenida Brasil, Avenida Dr. Guilherme Ribeiro de Souza, Avenida das Palmeiras, Rua das Seringueiras, Avenida dos Ipês e Rua Retirada Bonita, com 07 (sete) Agentes Comunitários de Saúde, mais Cadastro de Reserva.

III – Equipe de Saúde da Família 3 – ESF - “Dr. Ademar Geraldo de Queiroz”, abrangendo a Rodovia MG-497, Avenida Guilherme Manata, Rua 36, Avenida 17, Rua 30 e Avenida Prefeito Fradique Correa da Silva, com 07 (sete) Agentes Comunitários de Saúde, mais Cadastro de Reserva.

IV – Equipe de Saúde da Família 4 – ESF - “Medalha Milagrosa”, abrangendo a Rua 30, Avenida 17, Rua 36, Praça São Vicente de Paulo, Avenida 01, Rua 18, Avenida 11, Rua 20, Avenida 31, Rua 14A e Rua 07 de

Setembro, com 07 (sete) Agentes Comunitários de Saúde, mais Cadastro de Reserva.

V – Equipe de Saúde da Família 5 – ESF - “Dr. Manoel Ribeiro Franco”, abrangendo a Rua 18, Avenida 11, Rua 20, Avenida 31, Avenida Prefeito Fradique Correa da Silva, Rua "O", Avenida Maranhão, Rua Florianópolis, Avenida Minas Gerais, Avenida Goiás, Rua Porto Alegre e Avenida 17 de Dezembro, com 07 (sete) Agentes Comunitários de Saúde mais Cadastro de Reserva.

VI – Equipe de Saúde da Família 6 - ESF - “Irom Caetano de Oliveira”, abrangendo a Avenida 17 de Dezembro, Rua Porto Alegre, Avenida Goiás, Avenida Minas Gerais, Rua Florianópolis, Avenida Maranhão, Avenida Brasil, Avenida Dr. Guilherme Ribeiro de Souza, Rua Triângulo Mineiro, Avenida Acre, Avenida Goiás e Rua Niterói, com 06 (seis) Agentes Comunitários de Saúde, mais Cadastro de Reserva.

VII – Equipe de Saúde da Família 7 - ESF - “João Beraldo Borges - Rural”, abrangendo as localidades: Barra do Córrego da Cruz, Córrego da Cruz, Cabeceira do Córrego da Cruz, Córrego do Jardim, Cabeceira do Ribeirão Arantes, Barra do Córrego do Brejão, Bastos, Cabeceira do Botafogo, Cabeceira do Córrego do Brejão, Km. 190, Furna do Barro, Olegário Nunes, Vertente Gabriel, Retirada III, Furna Botafogo, Capão Alto, José Tobias, Vítor Maria, Cleto N. Macedo, Viúva Rufina, Vicente F. Borges II, Odécio M. Assis, Quirino Paula, Zacarias Oliveira, Matadouro Municipal, Recreio, Córrego Aroeira, Córrego Lajeado, Córrego Jacuba, Córrego do Gordura, Ribeirão Faxina, Campo Belo I, Campo Belo II, Paraíso, Córrego José Luiz, Manga, Cabeceira da Manga, Córrego Machadinho, Córrego da Manga I, Cabeceira da Manga I, Córrego Machadinho I, Bálsamo, Cabeceira do Bálsamo, Miguelinho, Assentamento Cachoeirinha, Cachoeirinha I, Cachoeirinha II, Córrego Fundo, Cabeceira Córrego Fundo, Santa Marina, Santa Marina I, Aramísio, Pouso, Barra Mansa, Quebra Pé, Córrego da Onça, Perobas, Cabeceira Córrego Pitó, Correias, Traíras, Barra das Traíras, Barra Córrego das Perobas, Bebedouro, Cabeceira Córrego do Meio, Córrego do Meio, Barra do Córrego do Meio, Palestina, Serrinha, Andrelândia, Córrego Borá, Córrego Muquem e Cabeceira Ribeirão das Inhumas, com 08 (oito) Agentes Comunitários de Saúde, mais Cadastro de Reserva.

Art. 4º. Os Agentes de Combate às Endemias exercerão suas atividades exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Campina Verde, zona urbana e rural, exercendo as atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal nº. 11.350/2006, 12.994/2014, 13.342/2016, 13.595/2018 e lei 14.536/2023 e suas alterações.

Art. 5º - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado, as seguintes:

Parágrafo Primeiro: - São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:

I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

Parágrafo Segundo - É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

Parágrafo Terceiro: O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

Parágrafo Quarto – São requisitos para preencher o cargo de Agente de Combate às Endemias:

I – Possuir ensino médio completo;

II - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas.

Art. 6º – O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro- O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

Parágrafo Segundo - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

Art. 7º - O processo seletivo observará os critérios estabelecidos na Lei Federal nº. 11.350/2006 e demais normas aplicáveis à espécie, devendo ser constituída Comissão de Seleção de Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Endemias.

Parágrafo Único – Perderá o cargo o Agente Comunitário de Saúde e de e Agente Comunitário de Endemias, aquele que não estiver desenvolvendo suas atividades em comum acordo com as orientações do Gestor do Programa na esfera Municipal.

Art. 8º. – As exigências específicas e requisitos para investidura nos cargos mencionados neste decreto, apenas terão validade para os próximos certames realizados posteriormente a data de publicação do presente decreto.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO DESTES PERTENCER, O CUMPRAM E O FAÇAM CUMPRIR TAL COMO NO MESMO SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG, em 05 de dezembro de 2024.

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal

**DECLARO PARA OS DEVIDOS
FINS QUE ESTE DECRETO FOI
PUBLICADO POR MIM,
JOÃO PAULO GOUVEIA
FRANCO LEITE DE FREITAS,
EM 05/12/2024.**